



FORUM PENAL

Associação de Advogados Penalistas

COMUNICADO

O Forum Penal – Associação de Advogados Penalistas reitera a sua profunda preocupação relativamente à detenção de Arguidos para além dos prazos legais.

A tempestividade do primeiro interrogatório judicial de Arguido detido é especialmente relevante face à restrição da liberdade que lhe está associada.

A restrição de direitos fundamentais deve ser efetuada nos precisos termos da lei.

De resto, tem sido entendimento do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos que o tempo de detenção que ultrapasse o período legalmente previsto para o início efetivo do interrogatório judicial viola o artigo 5.º, § 1.º, al. c), da Convenção Europeia dos Direitos Humanos.

O artigo 254.º, n.º 1, al. a), do Código de Processo Penal, impõe que o Arguido detido seja presente ao Juiz competente para primeiro interrogatório no prazo máximo de 48 horas.

Compete ao Juiz de Instrução Criminal, enquanto garante dos direitos fundamentais dos Arguidos nesta fase processual, não permitir que o referido prazo máximo de detenção seja ultrapassado.

02-02-2024